

## **A notícia e suas lacunas: a relação na fronteira Brasil-Venezuela no cenário de covid-19<sup>1</sup>**

Liana SILVA DE LIMA<sup>2</sup>

Vângela Maria ISIDORO DE MORAIS<sup>3</sup>

Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, RR

### **RESUMO**

Este estudo analisa, de forma interdisciplinar, a cobertura *webjornalística* do portal G1 Roraima no período 2020-2021, com foco sobre o tema da migração transnacional Venezuela-Brasil. Como o portal abordou a pauta da migração, diante de medidas de fechamento da fronteira e das fricções com a lei de Refúgio, no período da covid-19? O levantamento provoca uma reflexão sobre o papel que o jornalismo exerce na garantia de direitos aos migrantes e refugiados, e aponta para uma escassa problematização na produção das notícias frente ao que determina a Lei de Refúgio no Brasil e as estratégias portarias e decretos que potencializaram o sofrimento social dos imigrantes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Venezuela; Roraima; Refúgio; Pandemia; *Webnotícias*.

### **Introdução**

O refúgio é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Segundo o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, fica definido como refugiado o indivíduo forçado a deixar seu país de origem devido a um fundado temor de perseguição baseado em raça, nacionalidade, religião, posicionamento político ou pertencimento a um determinado grupo social.

O Brasil tem um histórico de participação em tratados e convenções que reconhecem os direitos dos refugiados. Dispondo de um avançado conjunto legal que garante a proteção deste grupo, a Lei de Refúgio brasileira (9474/1997) destaca como uma das razões para a sua solicitação, a grave e generalizada violação dos direitos humanos no país de origem; estende a condição de refugiado ao núcleo familiar do

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na IJ 8 – Jornalismo do 20º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 14 a 16 de junho de 2023.

<sup>2</sup> Bacharel em Comunicação Social - Jornalismo pela Universidade Federal de Roraima. E-mail: [elianasilvarr@gmail.com](mailto:elianasilvarr@gmail.com);

<sup>3</sup> Professora Doutora do curso de Comunicação Social - Jornalismo da Universidade Federal de Roraima. E-mail: [vangela.morais7@gmail.com](mailto:vangela.morais7@gmail.com).

solicitante e, mesmo que o ingresso do imigrante se dê de forma não documentada, isso não impede que seja iniciado o processo de solicitação de refúgio.

Desde 2017, o estado de Roraima recebe um fluxo intenso de venezuelanos que buscam escapar de uma séria crise econômica e política instaurada em seu país de origem. Em 2017, segundo dados do Subcomitê Federal Para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, 101.320 venezuelanos entraram no país, especialmente por Pacaraima-RR, município fronteiriço com a Venezuela. Em 2019, o Comitê Nacional de Refugiados reconheceu a condição de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela, permitindo o reconhecimento de milhares de venezuelanos solicitantes de refúgio no Brasil.

Em 18 de Março de 2020, o governo brasileiro autorizou o fechamento parcial da fronteira entre Brasil e Venezuela, com a publicação da portaria interministerial 120/20, com a justificativa da situação de pandemia de COVID-19 (esta foi a primeira fronteira fechada diante da emergência de saúde). A medida destacou ainda a suspensão dos serviços de solicitação de refúgio e a deportação de quem infringisse à determinação.

Com o fechamento da fronteira Brasil-Venezuela, os imigrantes venezuelanos passaram a ingressar em território brasileiro pelas chamadas trochas, rotas alternativas que os deixavam em situações de maior vulnerabilidade; ao chegar no país, passaram a viver de forma ainda mais limitada sem direito a documentação e outras necessidades básicas.

É importante destacar que as restrições e penalidades previstas na portaria não estão de acordo com o que está disposto na Lei 9.474/97, que proíbe a deportação de indivíduos que se encaixam na definição de refugiados - reconhecidos ou não - para território onde sua liberdade está ameaçada, ou o impedimento de sua solicitação de refúgio baseado na irregularidade de seu acesso ao Brasil. Serra, Amorim, Nakano, Almeida (2021) ressaltam que, em âmbito administrativo, as Portarias não têm a prerrogativa de anular trechos da legislação brasileira, e seu objetivo deve ser reforçar o cumprimento das leis.

Embora exista certa liberdade para definição de termos nas Portarias (...) estas estão necessariamente submetidas à legislação de referência, devendo respeitar seus pressupostos e diretrizes. (SERRA; AMORIM; NAKANO; ALMEIDA, 2021, p. 20)

Naquele mesmo período, nacionalidades fronteiriças de outras regiões do país, apresentavam índices mais altos de infecção pelo vírus e não foram impedidas de circular

em território brasileiro de forma imediata. Desta forma, percebe-se o desprezo do governo brasileiro com a gravidade da situação imposta à população da Venezuela, agravada pelo contexto de pandemia.

O jornalismo se encontra com os acontecimentos legais previamente descritos em um campo interdisciplinar, que reúne estudos de comunicação, direito internacional e migrações. Como explora GADINI (2007), o discurso jornalístico, por meio de seu conjunto de estruturas e artifícios formulam o imaginário em que este se constitui e atua, subjetivamente na construção de uma realidade. Sendo assim, é necessário que o jornalismo aborde temas, tais como o cumprimento ou o desrespeito aos direitos de migrantes e refugiados.

### **Estudo da cobertura do Portal G1 RR**

O jornalismo é uma fonte de informação documental capaz de atribuir sentidos ao cenário proposto. A análise da cobertura envolveu o período de seis meses depois da publicação da portaria 120/20 (que autoriza o fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela) e cinco meses antes da publicação da portaria 665/2021, onde se dispôs sobre a abertura parcial desta mesma fronteira.

Não negligenciamos os desafios enfrentados pelos jornalistas durante o período inusitado de quarentena, que tiveram que adaptar sua rotina profissional na produção de notícias. Todavia, os acontecimentos relacionados a mortes e infecções pelo coronavírus foram amplamente noticiados, em concordância com os critérios de noticiabilidade explorados por Traquina (2001). Esse comportamento da imprensa destaca o conflito sobre a invisibilidade de temáticas que deveriam seguir pertinentes, como a migração venezuelana e a atenção sobre o refúgio.

Durante a primeira fase da pesquisa no portal G1 Roraima, a busca das expressões “Roraima-venezuelanos”, “Roraima-fronteira-fechamento-Venezuela” e “Roraima-solicitações de refúgio” localizou 1810 referências nos textos jornalísticos. Desse total, apenas 28 referências se vinculavam ao tema de interesse, cerca de 1,5% da amostra. Na segunda fase, sem a busca da palavra fechamento (por conta da reabertura parcial da fronteira), foram 1797 referências, com 37 delas relacionadas ao tema, significando 2,1% da amostra.

### **Cenário Proposto**

Por um lado, observamos que as notícias e reportagens selecionadas se abstiveram de utilizar recursos estéticos e narrativos sugestivos aos estereótipos, demonstrando uma construção atenta para não reforçar mentalidades preconceituosa junto aos leitores e interagentes da informação. Ao tratar sobre a primeira portaria de fechamento da fronteira Brasil-Venezuela, a notícia evidencia seu caráter mais informativo, lista decisões, pedidos, disposições e punições judiciais diante de um potencial descumprimento normativo. Por outro lado, em nenhum dos casos analisados, as notícias e reportagens promoveram cruzamentos que pudessem apontar para os conflitos humanitários gerados por essas decisões frente à lei de Refúgio.

Desta maneira, a pesquisa identificou que apesar do esforço em relatar factualmente acontecimentos importantes, a cobertura jornalística do G1 Roraima em 2020 e 2021 não sugere para o público a possibilidade de ilegalidade das disposições e penalidades impostas nas portarias frente à Lei de Refúgio, atenuando a gravidade das consequências destas decisões na vida do grupo diretamente afetado. Especialmente, se considerarmos que a apuração necessária, aspecto inerente à construção da notícia, requisitaria procedimentos comparativos relativamente acessíveis e seguros no contexto da pandemia, por meio da leitura e interpretação dos dispositivos legais e consulta a fontes especializadas.

### **Conclusão**

Conforme o informe de Migração Venezuelana do Subcomitê Federal para Recepção, Identificação e Triagem dos Imigrantes, 51.838 imigrantes venezuelanos entraram em território brasileiro até março de 2023. Esses dados demonstram que dois anos após a publicação da portaria que ordenou a abertura da fronteira Brasil-Venezuela, a imigração venezuela continua pertinente, e não deve deixar de ser em um futuro próximo.

A angulação crítica sobre os conflitos entre atos do poder administrativo (como portarias) e a Lei de Refúgio, é uma lacuna na cobertura sobre o fechamento da fronteira. Mas, ao menos, poderia criar outras vias de interpretação do fenômeno da parte do público, e evidenciar cenários de violação de direitos à grupos marginalizados, como a população migrante venezuelana.

Desta forma, é imprescindível instigar nos jornalistas uma mentalidade inquieta diante de circunstâncias deste tipo, visto que dizem respeito a um assunto que se mantém,

e se manterá, em evidência por um longo período de tempo. Observando o jornalismo como campo de disputa de narrativas, conforme problematiza AGUIAR (2007), esta breve reflexão reforça a responsabilidade cotidiana na construção das notícias.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonel Azevedo de. **Os valores-notícia como efeitos de verdade na ordem do discurso jornalístico**. In: Encontro dos Núcleos de Pesquisa em Comunicação – NP de Jornalismo. 7., 2007, Santos. Resumo... Santos: Intercom, 2007, p. 1-12.

BRASIL. **Lei nº 9.474**, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, 1997.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: Um desafio para a democracia**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

GADINI, Sérgio Luiz. Em busca de uma teoria construcionista do jornalismo contemporâneo: a notícia entre uma forma singular de conhecimento e um mecanismo de construção social da realidade. **Revista FAMECOS: mídia, cultura e tecnologia**. n. 33, p. 79-88, ago. 2007.

SERRA, C. C; AMORIM, D. A. D; NAKANO, J. M. Y; ALMEIDA, V. B. F. D. O novo coronavírus e as migrações no Brasil: a instrumentalização da pandemia para a implementação de uma política discriminatória e utilitarista de controle de fronteiras no país. **TRAVESSIA - Revista do Migrante**. v. 2, n. 91, p. 13-34, ago. 2021.

SUBCOMITÊ FEDERAL PARA RECEPÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E TRIAGEM DOS IMIGRANTES. **Informe Migração Venezuelana jan. 2017 – mar. 2023**. Brasília, 2023.

TRAQUINA, Nelson. **O estudo do jornalismo no século XX**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2001.